A C Ó R D Ã O

TC-008032.989.22-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vagner S. Oliveira, Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretores Técnicos Estaduais), Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Alaíde Doratioto Damo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$11.403.479,58.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), João Pedro de Souza Braga (OAB/SP nº 475.343) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, no valor efetivamente aplicado de 12.329.550,93 (doze milhões,

trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

Registrou, outrossim, que o saldo não aplicado em 2018 compôs a análise da prestação de contas do exercício subsequente (TC-015657.989.23-2).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR